



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 540/83

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De-
cretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL e dá
outras providências.

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio
com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transfe-
rindo a esta o encargo e responsabilidade de arrecada-
ção da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos contribuintes do
Município, consumidores de energia elétrica das locali-
dades atendidas pela Copel, beneficiadas ou que venham a
se beneficiar com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único:- Ficam excluídos do que dispõe o presente artigo
os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

Artº 2º - O produto de arrecadação mensal realizado pela Copel ,
será por esta contabilizado, em conta própria, ficando
autorizada a utilizar esse montante na liquidação total
ou parcial de faturas de fornecimento de energia elétri-
ca e custos de manutenção, expansão e/ou melhoramentos do
sistema de iluminação pública do município.

Artº 3º - O valor a ser cobrado de cada contribuinte, a título de
Taxa de Iluminação Pública, será previsto na Lei, con-
forme segue:

<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL</u> <u>DO CONTRIBUINTE</u>	<u>ALÍQUOTA MENSAL DA</u> <u>TARIFA DE ILUM. PÚB.</u> (Em Cr\$MNH)%
0 - 30	1,125
31 - 50	1,768
51 - 70	4,017
71 - 90	5,142
91 - 120	5,945
121 - 200	7,070
201 - 350	7,552
351 - 600	8,194
601 - 1000	10,443
1000	12,853

Artº 4º - Os serviços de arrecadação e controles, será desempenha-
do pela Copel, sem ônus para o Município.

continua...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

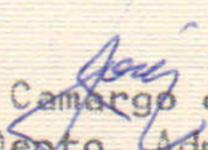
Continuação da Lei nº 540/83

- Artº 5º - Os materiais destinados à iluminação pública, instalados a partir da data de início de vigência deste convênio, passarão a integrar o patrimônio do Município.
- Artº 6º - Fica a critério do Executivo Municipal a estimular a data de início e duração do convênio de que trata esta Lei.
- Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 02 de fevereiro de 1983.


Antonio Saes
Prefeito Municipal




José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo-